



Número: **0005960-36.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.315,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELTON JONAS FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53575 967	07/11/2019 11:22	Sentença	Sentença
53998 268	14/11/2019 12:39	Intimação	Intimação
55656 048	17/12/2019 12:34	Certidão	Certidão
55656 063	17/12/2019 12:39	Intimação	Intimação
55755 064	18/12/2019 16:25	Petição	Petição
55755 071	18/12/2019 16:25	2573590_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO	Petição em PDF
55755 073	18/12/2019 16:25	ANEXO 1	Outros (Documento)
55755 075	18/12/2019 16:25	ANEXO 2	Outros (Documento)
56025 149	02/01/2020 11:23	Petição	Petição
56025 150	02/01/2020 11:23	2573590_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINALS	Petição em PDF
56025 151	02/01/2020 11:23	ANEXO 1	Outros (Documento)
56020 799	03/01/2020 00:14	Alvará	Alvará
56519 602	16/01/2020 08:48	Intimação	Intimação
56519 604	16/01/2020 08:49	Certidão	Certidão



**Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

**AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()**

Processo nº 0005960-36.2019.8.17.2001

AUTOR: ELTON JONAS FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Sentença

Vistos, etc.

Deus seja Louvado!

EMENTA: Ação De Cobrança Complementar. Seguro Obrigatório DPVAT. Sinistro Ocorrido Na Vigência Da Lei Nº 11.945/2009. Benefícios da Gratuidade da Justiça. Deferimento. Citação Efetivada. Perícia Determinada. Laudo do Expert. Lesões. Debilidade Permanente. Parcial Incompleta. Mão direita. 10% Residual. 2º Dedo do Pé Esquerdo. 50% Média. Comprovação do Grau de Invalidez. Sem preliminares. Pagamento na Esfera Administrativa. Parcial. Indenização Complementar Devida. Procedência dos Pedidos. Extinção do Processo Com Resolução Do Mérito. Artigo 487, Inciso I, Do CPC.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Cobrança Complementar do Seguro DPVAT, devidamente instruída com Procuração, Boletim de Ocorrência, Prontuário Médico, dentre outros.

A parte autora alega, em resumo, que: **a)** foi vítima de acidente de trânsito, **em 18 de maio de 2016**, conforme Boletim de Ocorrência Id 40729624; **b)** em decorrência sofreu debilidade permanente na mão direita; **c)** recebeu administrativamente a quantia de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais); **d)** requer a indenização complementar de R\$ 9.315,00 (nove mil, trezentos e quinze reais), além das verbas sucumbenciais.



Deferimento dos benefícios da Gratuidade da Justiça (Id 40765200) e nomeação do perito do Juízo PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, com agendamento da perícia dia 28 de novembro de 2018. Intimação via sistema Id 41322772. Carta com AR no endereço RUA DA CAIXA, 07, CENTRO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, CEP 55.600-000, devolvida pelo motivo “não procurado” (Id 43053351).

Laudo pericial Id 42430169 (LESÃO 01 – MÃO DIREITA, 10% RESIDUAL, PARCIAL INCOMPLETO; LESÃO 02 – 2º DEDO DO PÉ ESQUERDO, 50% MÉDIA, PARCIAL INCOMPLETO).

Citação efetivada Id 42635615. Contestação Id 43385040 acompanhada de documentos. A seguradora demandada aduz no mérito, dentre outras coisas, ausência de laudo do IML, quitação na esfera administrativa, pagamento proporcional à lesão, observância da súmula 474 do STJ.

A seguradora demandada se manifestou sobre o laudo através do petitório Id 43519862, requerendo esclarecimentos do perito “*acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação*”.

O autor, por sua vez, reitera os pedidos da exordial, bem como requer a indenização no montante de R\$ 1.485,00, conforme planilha Id 43655448.

Comprovante de depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Id 45595761. Alvará devidamente expedido (Id 46092754).

Esclarecimentos apresentados no Id 51661117, inclusive ratificando os termos do laudo pericial vez que confirmados após exame físico minucioso.

Manifestação das partes (autor – Id 52777720; Réu – Id 53378365).

Os autos vieram conclusos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

2. FUNDAMENTOS

Trata-se de Ação Indenizatória na qual a parte demandante pleiteia, dentre outras coisas, a condenação da seguradora Ré em indenização complementar do seguro DPVAT, em decorrência do sinistro ocorrido em 18 de maio de 2016.

À guisa de preliminares, passo à análise do mérito.

2.1. DO MÉRITO

2.1.1. Ausência de Laudo do IML



No tocante à ausência de documentos imprescindíveis à propositura da ação, entendo que não merece guarida dita alegação do Réu. Isto porque, não se faz necessária a instrução da inicial com perícia do IML, nem mesmo a apresentação de perícia, vez que poderá ser realizada durante o trâmite processual, como se observa no presente caso (**Laudo Id 42430169 elaborado pelo *expert* nomeado por este Juízo**).

2.1.2. Quitação da Indenização

Entendo que não merece guarida, ante os argumentos aduzidos pela parte demandada em sede de Contestação, quais sejam, a quitação da indenização por meios administrativos, não sendo necessária complementação. Isto porque a inconformidade com o valor dado extrajudicialmente e a crença de que esse valor poderia ser conseguido a maior, através das vias judiciais, por si só, já configuram o interesse de agir da autora.

2.1.3. Perícia Médica

O Laudo Pericial Id 42430169 foi elaborado por *expert*, nomeado por este Juízo, o qual possui legitimidade e competência, por se tratar de médico credenciado perante o Conselho Regional de Medicina.

Segundo a perícia em comento, a parte autora sofreu as seguintes lesões decorrentes do acidente relatado na exordial:

- a) **LESÃO 01 - Parcial Incompleta – MÃO DIREITA - 10% RESIDUAL;**
- b) **LESÃO 02 - Parcial Incompleta – 2º DEDO DO PÉ ESQUERDO – 50% MÉDIA.**

2.1.4. Aplicação da Lei nº 11.945/2009 e Súmula 474 STJ

O art. 3º da Lei nº 6194 /74, alterado com o advento da Lei nº 11.945 /2009, fixou como valor máximo para indenização o montante de R\$ 13.500,00, observando-se a proporcionalidade do grau de invalidez permanente.

Segundo tabela constante da mencionada norma, **danos nestes segmentos corporais** impõem uma indenização, respectivamente, de: a) **Lesão 01 – MÃO DIREITA – 70% do teto indenizável, qual seja, R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais);** b) **Lesão 02 – 2º DEDO DO PÉ ESQUERDO – 10% do teto indenizável, qual seja, R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).**

A referida Lei impõe ainda que, além dessa primeira redução, seja feita outra, que deve levar em conta a intensidade das lesões. Esse, inclusive, é entendimento sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (enunciado da Súmula 474, STJ):

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.



Segundo o laudo do perito, as lesões parciais incompletas, quais sejam, **MÃO DIREITA e 2º DEDO DO PÉ ESQUERDO**, apresentaram intensidade, respectivamente, de **grau RESIDUAL e MÉDIO**, impondo uma **nova redução, respectivamente, de 10% e 50% sobre R\$ 9.450,00 em relação a cada uma das lesões.**

Ora, o valor total a ser indenizado deve corresponder à soma das indenizações devidas para cada segmento, ou seja, 1ª lesão ($13.500 \times 70\% \times 10\% = R\$ 945,00$) + 2ª lesão ($13.500 \times 10\% \times 50\% = R\$ 675,00$) = **R\$ 1.620,00** (um mil, seiscentos e vinte reais).

2.1.5. Direito da Parte Autora

O caso deve ser visto em estrita obediência à Lei nº 6.194/1974.

A parte autora informa que recebeu indenização em sede administrativa no montante de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

A seguradora demandada ratifica dita informação, em sede de contestação e quando da manifestação sobre o laudo pericial.

Nesse contexto, entendo que cabe à parte demandante a indenização complementar de **R\$1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para condenar a seguradora demandada ao pagamento complementar do seguro DPVAT, **no valor de R\$1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)** de indenização, devidamente atualizado pela tabela do ENCOGE, desde a data do acidente (Súmula 580, do STJ), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, estes contados desde a data da efetiva citação, ocasião em que se constituiu em mora a seguradora Ré, nos exatos termos do art. 405 do Código Civil vigente, ante o abatimento do valor pago administrativamente. Nesse sentido, **TEM-SE POR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, a teor do art. 487, inciso I, do Diploma Processual Civil em vigor.

Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º do CPC), bem como honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), estes já depositados e devidamente levantados pelo perito através de Alvará.

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:



- a) Se houver cumprimento voluntário, após juntada do comprovante de depósito judicial pela parte demandada, para fins de celeridade, **autorizo a expedição imediata** de alvará em favor da parte autora e do(a) advogado(a) habilitado(a), *com a informação de que deverão ser acrescidos juros e correção monetária, se houver.*
- b) Com o trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte devedora (réu) para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetue o pagamento das custas finais junto ao SICAJUD.

Ressalta-se que, em caso de descumprimento, deverá ser oficiado à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco com informações acerca do valor do débito, identificação civil do devedor, cópia da sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado, conforme Provimento nº 007/2019 - CM, de 10/10/2019, ante a possibilidade de o valor do débito ser remetido à Procuradoria Geral do Estado para a devida inscrição na dívida ativa e demais procedimentos legais de cobrança.

- c) Em caso de interposição de apelação, intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**
- d) Caso não sejam ofertadas as contrarrazões, certifique-se.
- e) Após a certidão ou juntada de resposta do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.
- f) Cumprida a obrigação de pagar e recolhidas as custas processuais, nada mais pendente, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se as partes desta sentença, via sistema.

Recife/PE, 07 de novembro de 2019.

Dilza Christine Lundgren de Barros

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005960-36.2019.8.17.2001
AUTOR: ELTON JONAS FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 53575967, conforme segue transcrito abaixo:

"3. DISPOSITIVO *Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a seguradora demandada ao pagamento complementar do seguro DPVAT, no valor de R\$1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) de indenização, devidamente atualizado pela tabela do ENCOGE, desde a data do acidente (Súmula 580, do STJ), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, estes contados desde a data da efetiva citação, ocasião em que se constituiu em mora a seguradora Ré, nos exatos termos do art. 405 do Código Civil vigente, ante o abatimento do valor pago administrativamente. Nesse sentido, TEM-SE POR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 487, inciso I, do Diploma Processual Civil em vigor. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º do CPC), bem como honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), estes já depositados e devidamente levantados pelo perito através de Alvará. Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: a) Se houver cumprimento voluntário, após juntada do comprovante de depósito judicial pela parte demandada, para fins de celeridade, autorizo a expedição imediata de alvará em favor da parte autora e do(a) advogado(a) habilitado(a), com a informação de que deverão ser acrescidos juros e correção monetária, se houver. b) Com o trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte devedora (réu) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento das custas finais junto ao SICAJUD. Ressalta-se que, em caso de descumprimento, deverá ser oficiado à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco com informações acerca do valor do débito, identificação civil do devedor, cópia da sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado, conforme Provimento nº 007/2019 - CM, de 10/10/2019, ante a possibilidade de o valor do débito ser remetido à Procuradoria Geral do Estado para a devida inscrição na dívida ativa e demais procedimentos legais de cobrança. c) Em caso de interposição de apelação, intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo de 15 (quinze) dias úteis. d) Caso não sejam ofertadas as contrarrazões, certifique-se. e) Após a certidão ou juntada de resposta do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco. f) Cumprida a obrigação de pagar e recolhidas as custas processuais, nada mais pendente, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se definitivamente os autos. Intimem-se as partes desta sentença, via sistema. Recife/PE, 07 de novembro de 2019.* Dilza Christine Lundgren de Barros Juíza de Direito"

RECIFE, 14 de novembro de 2019.



BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS - 14/11/2019 12:39:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111412395976600000053132201>
Número do documento: 19111412395976600000053132201

Num. 53998268 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005960-36.2019.8.17.2001
AUTOR: ELTON JONAS FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado.
O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 17 de dezembro de 2019.

ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCOPIO DE ALMEIDA CASTRO - 17/12/2019 12:34:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912171234102800000054756325>
Número do documento: 1912171234102800000054756325

Num. 55656048 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005960-36.2019.8.17.2001
AUTOR: ELTON JONAS FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 53575967, conforme segue transcrita abaixo:

"[...] b) Com o trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte devedora (réu) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento das custas finais junto ao SICAJUD. Ressalta-se que, em caso de descumprimento, deverá ser oficiado à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco com informações acerca do valor do débito, identificação civil do devedor, cópia da sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado, conforme Provimento nº 007/2019 - CM, de 10/10/2019, ante a possibilidade de o valor do débito ser remetido à Procuradoria Geral do Estado para a devida inscrição na dívida ativa e demais procedimentos legais de cobrança. c) Em caso de interposição de apelação, intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo de 15 (quinze) dias úteis. d) Caso não sejam ofertadas as contrarrazões, certifique-se. e) Após a certidão ou juntada de resposta do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco. f) Cumprida a obrigação de pagar e recolhidas as custas processuais, nada mais pendente, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se definitivamente os autos. Intimem-se as partes desta sentença, via sistema. Recife/PE, 07 de novembro de 2019.
Dilza Christine Lundgren de Barros Juíza de Direito"

RECIFE, 17 de dezembro de 2019.

ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2019 16:25:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816250946700000054853674>
Número do documento: 19121816250946700000054853674

Num. 55755064 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00059603620198172001

COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDENCIA, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELTON JONAS FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 18 de dezembro de 2019.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/12/2019 16:25:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816250956700000054853681>
Número do documento: 19121816250956700000054853681

Num. 55755071 - Pág. 1

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2717 / 040 / 01767345-6

ID Depósito
 040271700811911280

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 RECIFE

Vara
 08A VARA CIVEL

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0005960.36.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
 INDENIZATORIA

CPF/CNPJ
 112.824.004-10

Nome do Autor
 ELTON JONAS FERREIRA DA SILVA

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 28/11/2019

Depósito em
 () 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito
 R\$ 2.016,73
Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191213122019912131648 2.016,73COM





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal R\$ 1.485,00

Indexador e metodologia de cálculo ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.

Período da correção Abril/2016 a Novembro/2019

Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples

Período dos juros 21/2/2019 a 13/12/2019

Honorários (%) 10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	1309 dias	1,122371
Percentual correspondente	1309 dias	12,237103 %
Valor corrigido para 1/11/2019	(=)	R\$ 1.666,72
Juros(295 dias-10,00000%)	(+)	R\$ 166,67
Sub Total	(=)	R\$ 1.833,39
Honorários (10%)	(+)	R\$ 183,34
Valor total	(=)	R\$ 2.016,73

[Retornar](#) [Imprimir](#)



JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/01/2020 11:23:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010211233783700000055119032>
Número do documento: 20010211233783700000055119032

Num. 56025149 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00059603620198172001

COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDENCIA, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELTON JONAS FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 30 de dezembro de 2019.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/01/2020 11:23:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010211233792800000055119033>
Número do documento: 20010211233792800000055119033

Num. 56025150 - Pág. 1

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
			05 - DATA DE EMISSÃO 17/12/2019 17:04
03 - NÚMERO DA GUIA 500946	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	07 - Nº DO PROCESSO 0005960-36.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 9.315,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 228,65
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 93,15
	13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife		14 - VALOR TOTAL R\$ 321,80

85620000003 7 21800487201 4 9123100050 6 09460000000 7

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
			05 - DATA DE EMISSÃO 17/12/2019 17:04
03 - NÚMERO DA GUIA 500946	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	07 - Nº DO PROCESSO 0005960-36.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 9.315,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 228,65
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 93,15
	13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife		14 - VALOR TOTAL R\$ 321,80

85620000003 7 21800487201 4 9123100050 6 09460000000 7

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ	01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
			05 - DATA DE EMISSÃO 17/12/2019 17:04
03 - NÚMERO DA GUIA 500946	04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	07 - Nº DO PROCESSO 0005960-36.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 9.315,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 228,65
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 93,15
	13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife		14 - VALOR TOTAL R\$ 321,80

85620000003 7 21800487201 4 9123100050 6 09460000000 7





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	26/12/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
26/12/2019	2573590	000059603620198172001	
UF/COMARCA	Órgão/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	REU	321,80
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	Jurídica	33034826000192	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ELTON JONAS FERREIRA DA SILVA	FÍSICA	11282400410	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
OAF4927320F22A1A			
CÓDIGO DE BARRAS			
85620000003 7 21800487201 4 91231000050 6 09460000000 7			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/01/2020 11:23:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010211233801400000055119034>
Número do documento: 20010211233801400000055119034



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005960-36.2019.8.17.2001
AUTOR: ELTON JONAS FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 8ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): ELTON JONAS FERREIRA DA SILVA, CPF: 112.824.004-10.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 1.833,39 (um mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 2717 - 040 - 01767345-6

BENEFICIÁRIO (002): RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS - OAB PE 39442 - CPF: 060.018.654-77 e procuração de ID 40729598.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 183,34 (cento e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 2717 - 040 - 01767345-6

Tudo conforme **SENTENÇA de ID 53575967** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "Se houver cumprimento voluntário, após juntada do comprovante de depósito judicial pela parte demandada, para fins de celeridade, autorizo a expedição imediata de alvará em favor da parte autora e do(a) advogado(a) habilitado(a), com a informação de que deverão ser acrescidos juros e correção monetária, se houver"

Eu, ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 2 de janeiro de 2020.

*DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE B
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)*



LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 03/01/2020 00:14:56
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010300145673300000055114734>
Número do documento: 20010300145673300000055114734

Num. 56020799 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005960-36.2019.8.17.2001
AUTOR: ELTON JONAS FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte AUTORA para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 56020799, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 16 de janeiro de 2020.

ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCOPIO DE ALMEIDA CASTRO - 16/01/2020 08:48:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011608482959000000055601088>
Número do documento: 20011608482959000000055601088

Num. 56519602 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005960-36.2019.8.17.2001
AUTOR: ELTON JONAS FERREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de janeiro de 2020.

ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCOPIO DE ALMEIDA CASTRO - 16/01/2020 08:49:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011608492888600000055601090>
Número do documento: 20011608492888600000055601090

Num. 56519604 - Pág. 1